

VETOS A PROJETOS DE LEI

O Governador Carvalho Pinto vetou, ontem, totalmente, os seguintes projetos de lei: n.º 490, de 1959, que dispõe sobre a criação, em Pirajui, de uma Escola de Enfermagem, anexa à Santa Casa de Misericórdia local, porque a "criação de escolas de enfermagem envolve uma série de problemas, de ordem técnica e didática"; n.º 1145, de 1961, que dispõe que "os advogados, provisionados ou solicitadores que, à data da promulgação da Lei n.º 5.174, de 7 de janeiro de 1959, contavam mais de 50 anos de idade, poderão ser segurados facultativos da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo", porque "o prazo concedido por essa lei foi mais que suficiente para que os mencionados profissionais se inscrevessem na referida Carteira; e se "deixaram de se habilitar, forçoso é reconhecer, apenas os que não se interessaram, na época, pelas vantagens oferecidas no diploma que a instituiu"; n.º 954, de 1961, que eleva de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00 o auxílio anual concedido pelo Estado à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Municipal de Sorocaba, porque ressalta, "para logo, a inexecutabilidade da

medida, no presente exercício, uma vez que o orçamento de 1963 já está aprovado e em execução"; n.º 1279, de 1960, que "considera dependente, para efeito de salário-família, o cônjuge de servidor público ou de inativo, desde que viva a suas expensas, e na constância da sociedade conjugal", porque a propositura apresenta defeito de técnica jurídica que representa a inclusão de mulher casada entre os dependentes para o efeito do salário-família, equiparando-a, destarte, aos filhos menores"; e de n.º 319, de 1960, que dispõe sobre elevação para Cr\$ 50.000,00 da importância máxima de empréstimos, mediante consignação em folha, que os servidores efetivos do Estado podem obter da Caixa Econômica do Estado, nos termos da legislação em vigor", porque a "prudência aconselha que a ampliação do âmbito de aplicação dos recursos dos estabelecimentos de crédito seja precedida de adequados estudos, para que não periclite a estabilidade financeira de tais entidades. Lembram as razões do veto que a Aularquia autorizou recente majoração do "quantum" dos empréstimos, de maneira mais justa e com maior amplitude.

DENOMINAÇÕES A ESTABELECIMENTOS

Por leis ontem sancionadas pelo Governador Carvalho Pinto, ficam denominados "Dr. Jaime Garcia Pereira", o Fórum de Mirassol; "D. Cyrene de Oliveira Laet", o Grupo Escolar de Jaçanã, subdistrito de Tucuruvi, nesta Capital; "Alfredo Minervino", o grupo escolar do bairro da Bela Vista, em Catanduva; "Professor Primo Ferreira", ao Ginásio Estadual do Marapé, em Santos; "Alberto Kenworthy", o Grupo Escolar de Vila Santa Terezinha, em Barueri; "José Rangel de Almeida", ao Fórum da Comarca de Bananal.

Pontes em Cerquillo e Silveiras

O Departamento de Obras Públicas, por determinação do eng. Francisco Machado de Campos, Secretário da Viação, abriu concorrências públicas para as obras de construção de ponte sobre o rio Sorocabana, em Cerquillo; e sobre o ribeirão Silveiras, no Município de Silveiras.

PÓSTO DE MECANIZAÇÃO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

O Governador Carvalho Pinto sancionou, ontem, lei criando um Pósto de Mecanização, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, no Município de São José dos Campos.

A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação ora criada consignará os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL
RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Director: Wandycyk Freitas
Director de Redação: Lucio Barbosa
Gerente: Gabriel Greco
Redator Secretário em exercício Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Revisão, Impressão e	
Gerência	36-2732	Manutenção	36-6184
Contadoria	36-2764	Material	36-2537
Expediente	36-7931	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Secção do Pessoal	36-6133	Oficina do Jornal	36-2552
Redação	34-5819	Oficina de Obras	36-2523
Tesouraria e Publicações	36-2684		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA CR\$ 10,00
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE CR\$ 15,00

Assinaturas

"Diário do Executivo"	"Diário da Justiça"
Annual 1.000,00	Annual 800,00
Semestral 500,00	Semestral 400,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc. e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 358

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Barão de Itapetininga, 88
5.º, 6.º e 11.º andares

Comunicamos a quem possa interessar que, em virtude da recente instalação do aparelho de P.B.X., as ligações telefônicas dirigidas às secções desta Junta poderão ser feitas, indistintamente, através dos seguintes números:

34-1788 — 33-7547 e 34-6692

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 7.665, DE 9 DE JANEIRO DE 1963

Dá a denominação de "José Rangel de Almeida" ao Fórum da Comarca de Bananal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "José Rangel de Almeida" o Fórum da Comarca de Bananal.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 7.666, DE 9 DE JANEIRO DE 1963

Dá a denominação de "Dr. Jaime Garcia Pereira" ao Fórum de Mirassol.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica denominado "Dr. Jaime Garcia Pereira" o Fórum de Mirassol.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 7.667, DE 9 DE JANEIRO DE 1963

Declara de utilidade pública a Sociedade dos Amigos de Brooklin Novo, com sede na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade dos Amigos do Brooklin Novo, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 7.668, DE 9 DE JANEIRO DE 1963

Declara de utilidade pública a entidade denominada "Obras Sociais, Universitárias e Culturais", com sede na Capital O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a entidade denominada "Obras Sociais, Universitárias e Culturais", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 7.669, DE 9 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a criação, como instituto isolado de ensino superior, de uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras em Itapetininga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada, na qualidade de instituto isolado do ensino superior, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Itapetininga.

Artigo 2.º — A instalação da Faculdade de que trata o artigo anterior fica subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual do Ensino Superior, ou de outro que venha substituí-lo cabendo ainda a tal órgão, para o mesmo fim, indicar o pessoal docente habilitado.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Faculdade ora criada consignará dotações destinadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Eivaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.670, DE 9 DE JANEIRO DE 1963

cria uma Escola Normal em Tabatinga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal em Tabatinga.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Eivaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral